DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019 - Edição nº 397

SUMÁRIO

- PORTARIA N° 15//2019.
- PORTARIA N° 16//2019.
- PORTARIA N° 17//2019.
- RESOLUÇÃO Nº 001/2019: "Dispõe sobre a Criação de Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar para o período de 2020/2023 e dá outras providências."
- EDITAL N° 001/2019: "PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - 2020/2023."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 40BF9A1F74-79378D56AD-273882A656-3C51F26F67

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

PORTARIA Nº 15 //2019

O Prefeito Municipal de Boninal, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, fundamentado no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Constituição da Republica Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar **TELMA PROFETA VIEIRA TEIXEIRA**, da Função de Diretora do Centro Educacional Professor Armênio Sant'Anna Paiva, sediado na Vila de Nova, Boninal, BA.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2019.

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

PORTARIA Nº 16 //2019

O Prefeito Municipal de Boninal, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, fundamentado no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Constituição da Republica Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear GILDO FERNANDES DE SOUSA, portador do RG nº 923272577-SSP-BA, para exercer a função de Diretor do Centro Educacional Professor Armênio Sant'Anna Paiva, sediado na Vila de Nova, Boninal, BA.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2019.

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

PORTARIA Nº 17//2019

O Prefeito Municipal de Boninal, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, fundamentado no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Constituição da Republica Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear **SAMILLY KARLLET VIEIRA TEIXEIRA**, portadora do RG nº 858.653.025-58, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental II, no Colégio Professor Armênio Santana Paiva, Vila de Nova Colina, Boninal, BA.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2019.

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boninal

RESOLUÇÃO Nº. 001/2019 DE 05 de ABRIL de 2019.

Dispõe sobre a Criação de Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar para o período de 2020/2023 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boninal, Estado da Bahia, respaldados pela Lei Municipal nº. 559/2005, alterada pela Lei nº 714/2015, Lei 8.069/90 (ECA), na resolução nº 139/2010 alterado pela resolução nº 170/2014 do CONANDA representado por seu Presidente, o senhor Vagner Macedo Neves no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em Reunião ordinária levada a efeito aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, no Clube Social de Boninal – BA;

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar a Comissão Especial de Escolha do Processo de Escolha do Conselho Tutelar para o período de 2020/2023, conforme abaixo relacionado.

Representantes do Poder Público:
Vagner Macedo Neves
Elisa Castro Santos
Juceli Altina de Souza

Representante da Sociedade Civil
Gleide Almeida de Souza Castro
Israel Bispo dos Santos
Nailde Leles Gonçalves

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boninal-Bahia, 05 de abril de 2019.

Vagner Macedo Neves
VAGNER MACEDO NEVES
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boninal

EDITAL Nº 001/2019

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – 2020/2023

1 – DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Boninal-Ba, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Boninal, Estado da Bahia, torna público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, disciplinado com base na Lei 8.069/90 (ECA), na resolução nº 139/2010 alterado pela resolução nº 170/2014 do CONANDA, e pela Lei Municipal nº 559/2005, alterada pela Lei nº 714/2015, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Piatã – Bahia, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

2 – CONSELHO TUTELAR

2.1 – Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 – O município de Boninal dispõe de 01(um) Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública municipal, composta por 05(cinco) membros cada, escolhidos pela população local para mandato de 04(quatro) anos, permitida (01) uma recondução consecutiva, mediante novo processo de escolha.

2.3 – Serão considerados eleitos os 05(cinco) primeiros candidatos mais votados, ficando os demais candidatos que obtiverem votos, pelas respectivas ordens de votação, em ordem decrescente, como suplentes.

2.4 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar mesma circunscrição regional: cônjuges, companheiro e companheira, ascendentes, descendentes, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos e irmãs, cunhados ou cunhadas (durante o cunhadio), tio ou tia, sobrinho ou sobrinha, padrasto ou madrasta e enteado ou enteada.

2.5 – O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial, repartições públicas e demais veículos de comunicação do município, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

2.5.1 Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital, bem como aos (as)

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boninal

Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.5.2 - Não é permitida a segunda recondução consecutiva para a função pública de conselheiro (a) tutelar, inclusive para conselho tutelar de outra circunscrição regional, ficando impedida a inscrição neste caso.

2.5.3 - A eventual inscrição de pré-candidato (a) que tenha atuado como conselheiro (a) tutelar no município de Boninal em mandatos consecutivos, (01 (um) mandato e meio), implicará na imediata anulação da inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como na eliminação do (a) pré-candidato/candidato (a).

2.6 – O Conselho Tutelar funcionará das 08h (oito horas) da manhã até às 17h (dezessete horas) de segunda a sexta-feira, sendo que, cada conselheiro cumprirá 08h (oito horas) diárias, totalizando 40h (quarenta horas) semanais, sem prejuízo dos horários de plantões.

2.7 – A título de remuneração, o Conselheiro Tutelar perceberá o vencimento equivalente a 01(um) salário mínimo vigente no país, sendo assegurados os seguintes direitos sociais:

I – cobertura previdenciária através do Regime Geral da Previdência Social;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença Maternidade para as Conselheiras Tutelares, a contar da data do nascimento de seu (sua) filho(a), de 120(CENTO VINTE) dias;

IV – Licença Paternidade para os Conselheiros Tutelares, a contar da data do nascimento de seu (sua) filho(a) de 05 (cinco) dias);

V – Décimo terceiro.

3 - ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

a) Atender crianças e adolescentes nas situações de risco pessoal ou social (art. 98 do ECA), podendo adotar as seguintes medidas de proteção: encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; solicitar e acompanhar matrícula e frequência obrigatórias em unidade de ensino fundamental; incluir em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança ou ao adolescente; requisitar tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; incluir em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a 06 alcoólatras e toxicômanos; promover o acolhimento institucional com a devida comunicação judicial;

b) Atender crianças que tenham praticado atos infracionais;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boninal

c) Atender e aconselhar os pais ou responsável, podendo encaminhá-los a programas oficiais ou comunitários de proteção à família;

d) Promover a execução de suas decisões;

e) Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra direitos da criança ou adolescente;

f) Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

g) Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

h) Expedir notificações;

i) Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;

j) Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

k) Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3°, II, da Constituição da República (transmissão de programas de rádio e de televisão incompatíveis com os arts. 76, 253 a 255 do ECA);

l) Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente junto à família natural;

m) Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

n) Fiscalizar as entidades de atendimento (arts. 95 e 191 do ECA); o) Iniciar procedimento objetivando à apuração da prática de infração administrativa.

4 - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

4.1 – Para candidatura a membros do Conselho Tutelar são exigidos os seguintes requisitos:

I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – não registrar antecedentes criminais;

III – reconhecida idoneidade moral;

IV – residência e domicílio eleitoral no município a mais de 02(dois) anos;

V – escolaridade mínima de Ensino Médio;

VI – Nos casos em que o candidato for ocupante de cargo, emprego ou outra função pública remunerados, o mesmo deverá optar por um dos cargos, não podendo haver a acumulação da função pública.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boninal

4.2 – O candidato que for membro do CMDCA ou de cargo, emprego ou outra função pública remunerados, e que desejar se inscrever à função de conselheiro tutelar, deverá comunicar seu afastamento no ato do pedido de inscrição de sua candidatura.

5 – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DE DOCUMENTO

5.1 – A participação no presente processo de escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

5.2 – A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Brito, s/n – casa – centro – Boninal-Bahia, no período de 10/04 a 10/05/2019, das 8:00 ás 12:00 horas e das 14:00 ás 17:00 horas.

5.3 – As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato, sob pena de responder civil e criminalmente pelas informações falsas prestadas.

5.4 – Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a)- Atestado/declaração de idoneidade moral, atestado por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco.

b) – Documentos de identidade pessoal com fotos, CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

c) – Certidão de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública Estadual;

d) - Requerimento de inscrição;

e) – Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério de Educação (MEC);

f) – Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;

g) – Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabiliza pelas informações prestadas no momento da inscrição;

h) A falta ou inadequação de qualquer documento será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para a inscrição de candidaturas, previstas neste edital.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boninal

6 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

AÇÕES	PRAZO
Publicação do edital de convocação	05 de abril de 2019
Registro de candidatura	10/04 a 10/05/2019
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 20/05/2019
Impugnação de candidatura	Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	27/05 a 29/05/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	30/05 a 05/06/2019
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 12/06/2019
Interposição de recurso	13 a 19/06/2019
Análise e decisão dos recursos	03 a 09/07/2019
Prova eliminatória (O conteúdo será divulgado posteriormente através de publicação no Diário Oficial do Município)	14/07/2019 (Domingo)
Publicação dos candidatos habilitados	18/07/2019
Eleição	06 de outubro de 2019
Divulgação do resultado da escolha	Prazo legal Imediatamente após a apuração
Posse dos conselheiros	10 de janeiro de 2020

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boninal

7 – DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá a análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 5.4 do presente edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

8 – DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

8.1 – A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05(cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidatura, em petição fundamentada. O candidato que teve sua candidatura impugnada apresentará defesa.

8.2 – A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, 3º, I e II da Res. 170/2014 do CONANDA.

9 – DA SEGUNDA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

9.1 – O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 40 (quarenta) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 50% (cinqüenta) por cento do total da pontuação;

IV – A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

9.2 – A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo acerca do conteúdo do exame eliminatório.

10 – DA TERCEIRA ETAPA – DA ELEIÇÃO DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

10.1 - O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, que deverá ocorrer em 06 de outubro de 2019, das 9:00 ás 15:00 horas, conforme artigo 35 da Lei Municipal nº 599/2005.

10.2 - O voto será facultativo e secreto.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boninal

10.3 - A divulgação dos locais de votação ocorrerá com antecedência mínima de 30 dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

10.4 - O voto será facultativo e secreto, e poderá votar em até 03 (três) canditados, conforme Artigo 33, § 3º da Lei Municipal nº 559/2005.

10.5. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia;

10.6. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

10.7. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

10.8. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

10.9. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

10.10. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

10.11. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

10.12. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

10.13. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 03 (três) candidatos assinalados;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

10.14. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boninal

12.15. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

11– DAS CONDUTAS VEDADAS

11.1 – Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público.

11.2 – Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas prevista na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

12- COMISSÃO ESPECIAL

12.1 - Fica criada a Comissão Especial, de formação paritária, composta por seis membros, sendo 03(três) representantes do governo municipal e 03(três) representantes da sociedade civil designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

12.2 - Compete a Comissão Especial:

I – Cumprir e fazer cumprir as determinações e normas referentes ao pleito emanadas do CMDCA;

II – Conduzir o processo eleitoral;

III – Analisar e julgar os pedidos de impugnações de candidaturas;

IV – Julgar as infrações praticadas por candidatos;

V – Nomear os membros da mesa receptora, até 15 (quinze) dias antes do pleito;

12.3 – São impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

13- QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO

13.1 – Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 70% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença.

13.2 – A Comissão divulgará o dia, o local e a hora de realização da capacitação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boninal

13.3 – A capacitação obrigatória terá o conteúdo programático divulgado posteriormente por meio de resolução.

14 – EMPATE

Em caso de empate considerar-se-á eleito o de maior nível de escolaridade, e, permanecendo empatados, será considerado o candidato de maior idade.

15 – DOS RECURSOS

15.1 – Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e protocolado na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste edital.

15.2 – Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.

15.3 – A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o resultado final contendo os nomes dos 05(cinco) conselheiros titulares e dos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17 – DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2020, de acordo Lei Municipal nº 559/2005, alterada pela Lei nº 714/2015 colocar o número da lei.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90.

18.2 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

18.3 – O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

18.4 - O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

Boninal-BA, 05 de abril de 2019.

Vagner Macedo Neves
Presidente CMDCA - Boninal